

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 9732-6031 e-mail: vigilanciapmsantoaugusto@gmail.com

**PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINOS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO.**
(Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 55.768 de 22/02/21).

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

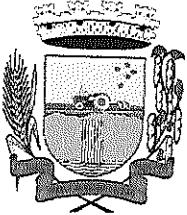
MUNICÍPIO: SANTO AUGUSTO

SECRETARIA: Secretaria Municipal da Saúde / Comitê Extraordinário de Saúde

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: 17ª CRS REGIÃO DE SAÚDE: 13 Região.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Enquanto houver estado de Calamidade Pública em decorrência da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações. Santo Augusto contra a covid-19”



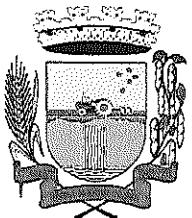
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 9732-6031 e-mail: vigilanciapsantoaugusto@gmail.com

APRESENTAÇÃO

O presente **Piano de Fiscalização** foi elaborado considerando a seguinte legislação:

- **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).
- **Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020**, declara calamidade pública em todo território esta.
- **Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020**, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado.
- **Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020**, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID- 19, no território do Rio Grande do Sul.
- **Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021**, determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art.19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentando à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.
- **Decreto Estadual Nº 55.759, de 15 de fevereiro de 2021** - Fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.
- **Decreto Estadual Nº 55.765, de 20 de fevereiro de 2021** - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações. Santo Augusto contra a covid-19”

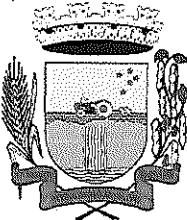


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 9732-6031 e-mail: vigilanciapmsantoaugusto@gmail.com

- Decreto Estadual Nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021 - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.
- Decreto Estadual Nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021 - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
- Decreto Estadual Nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 4.195 de 22 de março de 2021, o qual dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, adota os termos do decreto estadual 55.799/21, firma procedimentos do protocolo regional da Região Covid e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 55.799 de 21 de março de 2021, o qual institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações. Santo Augusto contra a covid-19”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciasantoaugusto@gmail.com

1. Introdução:

- 1.1- Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município de Santo Augusto/RS, no período que perdurar as restrições de comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações de fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de serviços.
- 1.2- Devido à quantidade de Recursos humanos disponíveis para o exercício de fiscalização na Vigilância Sanitária Municipal, e o elevado volume de demandas referentes ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, este Plano tem como foco a coordenação de outros setores do executivo municipal, com a disponibilização de servidores, veículos e insumos necessários à implementação do Plano de Ação de Fiscalização.

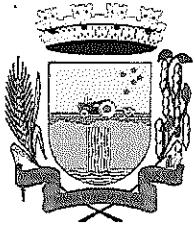
2. Diretrizes Gerais:

- 2.1- As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes no Decreto Estadual 55.240/2020 e suas alterações;
- 2.2- Focar na prevenção de transmissão do agente etiológico do COVID-19, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços;
- 2.3- Realizar registro sistemático das ações de fiscalização, na identificação e correção de irregularidades;
- 2.4- Priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

3. Definição das Atividades Comerciais a serem Fiscalizadas:

Optou-se neste Plano de Ação por separar os estabelecimentos por áreas de atividade para que possamos realizar a fiscalização em todos os comércios e prestação de serviços do município. Estando assim divididos:

- 3.1- Comércio de Vestuário e Calçados em geral, armário e utilidades;
- 3.2 – Comércio Varejista de itens não essenciais;
- 3.3 - Reparação de Veículos automotores, Oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, Serviços de Banco, Casas Lotéricas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, Comércio de Eletro Eletrônico;
- 3.4 - Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármores, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas;
- 3.5 – Supermercados e comércio varejista de alimentos e bebidas;
- 3.6 - Feiras Livres, Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas, Serviços funerários, Igrejas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –

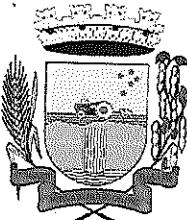
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciasantoaugusto@gmail.com

4. Demanda de Material de Consumo:

4.1 : Como medidas de identificação: os servidores deverão portar crachá de identificação no ato da fiscalização e uso de coletes, se disponível;

4.2 : Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

4.3 : Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –

(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciasantoaugusto@gmail.com

5. Procedimento de Fiscalização:

5.1: Os servidores deverão estudar os decretos e Portarias Vigentes, mantendo sempre disponíveis para caso de dúvidas.

5.2: As fiscalizações deverão ocorrer em dupla, com dois servidores, composto por um membro designado pelas secretarias e um membro da vigilância Sanitária o qual deverão assinar o termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento. Ressalta-se que é imprescindível o acompanhamento dos membros da vigilância sanitária no momento das fiscalizações, podendo ser formada também a referida equipe por dupla de fiscais sanitários sempre que houver possibilidade.

5.3. Os servidores designados deverão efetuar as seguintes ações:

- Desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle da pandemia;
- Elaborar material informativo e orientador a população, escolas, conselhos;
- Atentar para a proibição de funcionamento dos estabelecimentos nos feriados, sábados e domingos, conforme determinado pelo Decreto Estadual 55.799/2021, Art. 2º, observadas as exceções previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo; 4- No momento da fiscalização, verificar se a situação cadastral do estabelecimento na CNAE (Classificação Nacional de Atividades) corresponde ao comércio efetivamente praticado;
- Estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;
- Participar de comitês e grupos de trabalho;
- Realizar visitas de fiscalização *in loco*;
- Monitoramento e avaliação dos planos de contingência de todos os setores que demandam o referido documento;
- Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID 19;
- Lavrar notificações/orientações, advertência, intimações e Auto de Infração;
- Proceder à interdição de estabelecimentos;

5.4: As ações realizadas por cada equipe deverão ser encaminhadas para a Vigilância Sanitária até as 14:00 horas de cada sexta-feira para que os dados sejam compilados e as ações sejam avaliadas.

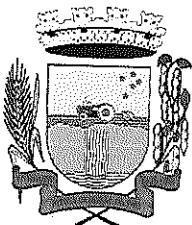
6. Equipes de Fiscalização:

A Vigilância Sanitária contará com 03 equipes de fiscalização que realizarão as atividades de segunda a sexta-feira, em período integral (manhã, tarde e noite). Uma equipe será escalada para ficar de plantão aos finais de semana e feriados, por meio de demanda no telefone celular da vigilância sanitária. As equipes serão montadas de acordo com o cronograma estabelecido pela vigilância sanitária semanalmente.

As equipes de Fiscalização serão formadas por servidores públicos das Secretarias de Saúde (SMS), Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes (SMOV), Secretaria de desenvolvimento Econômico (SEDECOM), Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC). Os Secretários municipais indicaram os seguintes servidores que irão compor a equipe de fiscalização:

Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto - RS – CEP: 98590-000 – Fone: (55) 3781 – 3863/5247 – e-mail: vigilancia@santoaugusto.rs.gov.br

“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações. Santo Augusto contra a covid-19”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciasantoaugusto@gmail.com

	Servidor	Secretaria	Função
1	CLARICEMARIA ROTILLI DOS SANTOS	SMS	Inspetor Sanitário
2	ANTONIO AUGUSTO STIVAL	SMS	Inspetore Sanitária
3	JORGE LUÍS RODRIGUES	SEFIN	Oficial Administrativo
4	VALDEZ MACHADO DE OLIVEIRA	SEFIN	Oficial Administrativo
5	ELIAS DA SILVA	SMOV	Coordenador de serviços urbanos
6	GILBERTO CARLOS BRANCO	SMOV	Operário
7	FERNANDO DIDONÉ	SEDECOM	Oficial Administrativo
8	LUCAS PES	SMEC	Motorista
9	JOSE ALENCAR EICKHOFF	SMEC	Motorista

A coordenação da equipe estará a cargo da Vigilância Sanitária estando esta sob a responsabilidade de Coordenar todas as equipes de Fiscalização e de estruturar sistemas de monitoramento das ações.

A Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outras secretarias, caso necessário, em vista do objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidoresdesignados.

Carolina Padilha Vieira Reinehr
Secretaria Municipal de Saúde
Santo Augusto/RS

Antonio Augusto Stival
Inspetor Sanitário
Matrícula 2158
SMS - Santo Augusto/RS

Clarice M. R. dos Santos
Inspetora Sanitária
Matrícula 234
SMS - Santo Augusto/RS